



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 104

AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A partir de 1º de Janeiro de 2018 o valor do Salário Mínimo fica estipulado em R\$. 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único - O reajuste, equivalente a 1,81% (hum vírgula oitenta e um por cento), de que trata o caput será aplicado aos servidores dos quadros efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º. - Para a aplicação do percentual autorizado no Parágrafo Único, do Artigo 1º. desta Lei, serão **desconsiderados**:

I - os profissionais do magistério, que têm os vencimentos fixados em lei específica, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que têm os vencimentos fixados em lei específica, na forma do disposto na Lei Federal nº 12.994, publicada em 18 de junho de 2014;

III – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 23 de Janeiro de 2018.



Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL